

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA
DE CASTELO RODRIGO**

Anúncio n.º 6662/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 145/06.3TBFCR**

Requerente — Anabela Lopes Vitorino da Silva e outro(s).
Insolvente — Marofa II — Lacticínios, S. A.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, no dia 10 de Setembro de 2007, às 12 horas e 18 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marofa II — Lacticínios, S. A., número de identificação fiscal 504080342, com sede em Tomulares, 6440 Figueira de Castelo Rodrigo.

São administradores do devedor:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, economista, número de identificação fiscal 165267879, bilhete de identidade n.º 2728878, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, Viseu, 3510-027 Viseu (também legal representante da insolvente);

Dr. Nuno Torres Albuquerque, número de identificação fiscal 217808310, bilhete de identidade n.º 10603426, cartão profissional n.º 4547C, com domicílio na Rua de Soeiro Viegas, 19, rés-do-chão, 6300-758 Guarda;

Leonor Catarino Barreiros Garcia, com domicílio na Rua de Amélia Colaço, 18, 3.º, direito, Portela de Sacavém, 2685 Sacavém.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwel Silva, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º [artigo 39.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b)].

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.
2611051027

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6663/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3368/07.4TBGMR**

Insolvente — Super Talhos 11 Irmãos, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 6 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Super Talhos 11 Irmãos, L.ª, número de identificação fiscal 506868494, com sede na Rua de Pedro Homem de Melo, 111, lugar Cachada, São Torcato, 4800 Guimarães.

É administradora do devedor Ana Margarida Oliveira da Costa Fernandes, solteira, nascida em 20 de Dezembro de 1981, número de identificação fiscal 199222029, bilhete de identidade n.º 12022384, com endereço na Rua de Pedro Homem de Melo, 111, São Torcato, 4800-860 São Torcato, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço na Rua do Padre Américo, edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
2611051194

Anúncio n.º 6664/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2758/07.7TBGMR

Requerente — JOFAVO — Construção e Imobiliária, S. A.
Insolvente — Combustíveis Azevedo e Barros, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 10 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Combustíveis Azevedo e Barros, L.^{da}, número de identificação fiscal 504212559, com endereço no lugar de Romãos, Ronfe, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Manuel Fernandes de Azevedo, com endereço no lugar de Romãos, Ronfe, 4800 Guimarães;
António Vitorino Martins Barros, com endereço no lugar de Romãos, Ronfe, 4800 Guimarães;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com o seguinte endereço: liquidatário judicial, Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611051222

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6665/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3625/07.0TBGMR

Insolvente — Ribeiro & Gomes, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 14 de Setembro de 2007, às 18 horas e 46 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ribeiro & Gomes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502507179, com sede na Rua da Indústria, 19, Vila Nova de Sande, 4800 Guimarães.

São administradores do devedor António da Rocha Ribeiro, com domicílio na Rua do Professor Manuel José Pereira, 3.ª fase (3.º, direito), 4800 Caldelas, Guimarães, e Maria José Rodrigues Gomes, com domicílio na Rua do Professor Manuel José Pereira, Caldas das Taipas, Caldelas, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Augusto Moreira Gomes, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, Águas Santas, apartado 2062, 4429-909 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do